CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4190	Diversos Investimentos
4191	Setenças Judíciais.........Cr$ 905.743,50

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070210	Administração Geral
03070212.01	Manut. das Ativ. da Unid...Cr$ 905.743,50

ARTIGO 5º :- Esta Lei, o laudo avaliatório e a Portaria de Nomeação dos peritos serão obrigatóriamente transcritos no título aquisitivo.

ARTIGO 6º :- As despesas com a lavradura da escritura e respectiva matrícula correrão por conta do Município e atendidas por dotação própria constante do orçamento vigente.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 260, de 02 de Junho de 1.982.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
-PRESIDENTE-

.-.
-.-
.-.

LEI Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 1.983

"Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com a Secretaria da Saúde para instalação de Postos de Atencimento Sanitário nos Bairros:- Alegre, Pedregulho e Girivá".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convêncio com a Secretaria da Saúde para manutenção das instalações dos Postos de atendimento Sanitário nos Bairros:- Alegre, Pedregulho e Girivá.

ARTIGO 2º :- Para cada Posto de Atendimento Sanitário, a Prefeitura colocará à disposição da Secretaria da Saúde dois funcionários municipais, sem um de nível primário e um de nível médio.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As despesas decorrentes do honorários médicos, medicamentos e manutenção dos Postos correrão por conta da secretaria da Saúde.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
-PRESIDENTE-

.-
-.
.-

Alterada pela lei 707/98

LEI Nº 16, DE 05 DE MAIO DE 1.983

"Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder mediante Concorrência Pública, por prazo determinado, a exploração dos espaços reservados a Bares e Lanchonetes do Centro de Integração Comunitária".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :=

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa-Vista, autorizada a conceder mediante concorrência Pública a exploração dos espaços destinados à instalação de Bares e Lanchonetes do Centro de Integração Comunitária.

§ 1º :- A concessão de que trata este artigo será por prazo determinado, consubstanciada em contrato com o Licitante vencedor e por tempo não superior a cinco (5) anos.